

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

JEAN CARLOS DIAS

JOÃO MARTINS BERTASO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

C357

Cátedra Luís Alberto Warat [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Jean Carlos Dias; João Martins Bertaso. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-741-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

Apresentação

Entre os dias 14 a 16 de novembro, ocorreu o XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, na cidade de Porto Alegre/RS, com o tema "Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito". O evento foi magnânimo em abordagens qualificadas, no que refere ao enfrentamento dos desafios imposto pela ciência jurídica em um mundo complexo e multicultural.

Neste evento, o CONPEDI seguiu com o grupo de trabalhos denominado "Cátedra Luis Alberto Warat", com o objetivo refletir sobre as convergências, discussões e potencialização de investigações que tenham conexões com o pensamento de Luis Alberto Warat, já que Luis Alberto Warat foi um grande pensador das ciências jurídicas que, não satisfeito em pesquisar somente o direito, olhava ao Direito desde a filosofia, ciência política, sociologia, psicanálise, literatura, de modo que influenciou um enorme contingente de pesquisadores e continua influenciando estudiosos destas áreas de investigações.

Suas ideias críticas e radicais, provindas de lugares inesperados, marcou indelével o universo jurídico no Brasil e na América Latina. Warat além de pensador foi um grande Professor de Direito. A sua trajetória acadêmico-científica se confunde com a história da crítica do Direito, qualificando o *Stricto Sensu* brasileiro desde os anos oitenta, noventa e primeira década do presente século, período no qual fez escola e formou muitos juristas, os quais são destaque no cenário nacional. Warat, por sua formação, foi um profundo conhecedor da filosofia analítica e do normativismo kelseniano, apontando as insuficiências da teoria de Kelsen, na abrangência do fenômeno social.

Warat integrou um restrito grupo de pensadores docentes, demonstrando uma postura crítica ao modo como o Direito era concebido e ensinado. A carnavalização como crítica ao Direito ministrado e praticado, o Surrealismo jurídico, a Cinosofia e a pedagogia da Sedução, integraram um conjunto de fragmentos polifônicos que, por sua conta, romperam com uma proposta sistematizante e procedimentalizada que vigia desde um "senso comum teórico dos juristas". Uma realidade plasmada na consciência imaginativa num conjunto significativo de "pinguins vermelhos".

Assim, os trabalhos apresentados no GT "Cátedra Luis Alberto Warat", no XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, em Porto Alegre, expressam uma dimensão objetiva e real de

ocupação de um espaço que se fez por ocasião da criação da Cátedra Luis Alberto Warat, no PPGDireito da URI de Santo Ângelo, já que lá se encontra todo o conjunto bibliográfico e cultural doado pela família desse relevante jurista latino-americano. Suas obras e reflexões continuam, dessa forma, modificando mentalidades e construindo consciências críticas, de maneira digna e contributiva à construção do discurso jurídico.

Nesse sentido, várias interfaces da mediação foram apresentadas:

"A (re)educação para os direitos humanos e alteridade na sociedade pós moderna a partir da mediação waratiana", de Caroline Isabela Capelesso Ceni e Janete Rosa Martins, analisa a mediação transformadora de Luis Alberto Warat como possibilidade da alteridade e da sensibilização quanto aos direitos humanos e o respeito as diferenças.

Bruna Escobar Teixeira e Francéli Raquel Radons, trabalham a "Mediação de Luis Alberto Warat como forma ecológica de resolução de conflitos", a partir de uma visão ecológica, demonstrando que a mediação pode alcançar a transformação das pessoas em uma sociedade diversificada, onde as pessoas consigam realizar-se como autônomas.

A "Mediação judiciária, a jabuticaba e a judicialização excessiva: um manual de sobrevivência em terras brasileiras", expressa uma pesquisa apresentada por Luciane Mara Correa Gomes e Tauã Lima Verdán Rangel, que questiona uma forma de resolver conflitos oficiais, como uma mistura profana de dar solução a tudo com modelos transfigurados pelos representantes de uma judicialização excessiva, potencializada pela mediação judiciária. Para Warat, uma fantasia, capaz de corromper o instituto de natureza não judicial.

Ana Paula Cacenote, em seu trabalho, vê a "Mediação waratiana como paradigma de realização da transjustiça," em que se perfazem os meios permanentes de reconhecimento do Outro, e da construção ética do entre-nós. Uma base de justiça despida de uma identidade de valores absolutos, mas sustentável em uma natureza dialógica, onde a outridade, a liberdade, a não-violência e o amor, enquanto prática pedagógica, repercutem sobre as condições de possibilidades da autonomia individual e coletiva.

Com Aleteia Hummes Thaines e Marcelino Meleu, "A proposta carnalizada do ensino jurídico em Luis Alberto Warat", trata da crítica de Luis Alberto Warat ao ensino dogmático tradicional que lastreia a formação jurídica no Brasil, alertando para a necessidade de mudança do paradigma tradicional racionalista.

"A terapia do amor mediado de Luis Alberto Warat e a constelação sistêmica: uma inovação no direito como contribuição ao tratamento dos conflitos", de Charlise Paula Colet Gimenez e Greice Daiane Dutra Szimanski, toma o modelo de Luis Alberto Warat, e dos princípios da Constelação Sistêmica, para dar maior serenidade as partes envolvidas, podendo resgatar a espontaneidade e harmonia das relações humanas.

"Alteridade e responsabilidade: um olhar sobre a inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior brasileiro a partir de Luis Alberto Warat e Hans Jonas", foi trabalho desenvolvido por Liane Marli Schäfer Lucca e Rosângela Angelin, que buscam analisar os desafios das Universidades frente ao processo de inclusão de pessoas com deficiência, destacando a necessidade de se criar um espaço entre nós (Warat), que acolha as diferenças e suas especificidades.

Franciele Seger e João Martins Bertaso apresentam "Amor e fraternidade: um caminho para o reconhecimento dos refugiados ambientais", como possibilidade de reconhecimento dos refugiados ambientais por intervenção da fraternidade, sendo que o direito fraterno surge como alternativa humana e justa, podendo acolher o Outro como irmão e não como inimigo.

Com Andressa Piuco e Sheila Marione Uhlmann Willani, o "Direito fraterno como meio de comunicação simbólica", procurar-se-á demonstrar como a mediação é a comunicação que busca orientar a amizade que é proposta pelo imaginário fraterno, sendo analisada como um fundamento importante no tratamento de conflitos.

"Entre os discursos do ódio e do amor: existe amor no processo judicial?" Essa questão é colocada por meio da pesquisa de Guilherme Christen Möller, que tenta responder afirmando que o discurso do ódio e o do amor são paralelos, não se cruzando em momento algum e demonstrando, pelo olhar waratiano, que não existe amor no processo judicial.

"Luis Alberto Warat e a construção da subjetividade na questão de gênero", apresentado por Candice Nunes Bertaso, sinaliza para a existência de um poder impessoal e simbolicamente instituído que disciplina a instituição da sociedade e fabrica os sujeitos sociais. A categoria de gênero é colocada em discussão para demonstrar as implicações que o exercício do poder da ordem social natural totalitária tem sobre a configuração da subjetividade masculina e feminina.

Neusa Schnorrenberger apresenta "Desenvolvimento sustentável e ecologia política como eco-cidadania em Luis Alberto Warat: uma experiência do movimento das mulheres camponesas. Procura analisar a relação existente entre desenvolvimento sustentável e

ecologia política como eco-cidadania em Warat correlacionando a experiência das mulheres camponesas e o meio ambiente ecológico.

Bianca Strücker analisa os "Papéis sociais e familiares pautados no gênero: um olhar a partir de Luis Alberto Warat". Trata das relações de gênero, que foram firmadas ao longo da história, configurando-se como construções culturais de identidades, envolvendo relações de poder, o que resultou na opressão e submissão das mulheres e na “naturalização” destas relações, originando papéis sociais e familiares pautados no gênero.

Fica o desejo de acesso a um pensar crítico, reflexivo e comprometido, ao percurso teórico deste saudoso professor, iniciam do pelos textos que ora se apresentam por meio de ex-colegas e estudantes de Luis Alberto Warat.

De Porto Alegre, neste outono de 2018.

Coordenadores:

Prof. Dr. João Martins Bertaso - URI

Prof. Dr. Jean Carlos Dias - CESUPA

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

AMOR E FRATERNIDADE: UM CAMINHO PARA O RECONHECIMENTO DOS REFUGIADOS AMBIENTAIS

LOVE AND FRATERNITY: A WAY FOR THE RECOGNITION OF ENVIRONMENTAL REFUGEES

Franciele Seger ¹
João Martins Bertaso ²

Resumo

A pesquisa versa sobre o reconhecimento dos refugiados ambientais por intervenção da fraternidade, princípio menosprezado que pode ser retomado pelo amor. O direito fraterno surge como alternativa humana e justa, que encontra no Outro um irmão e não um inimigo. Nesse contexto, o amor se insere como filosofia do cuidado, como transformação do mundo e como construção de si a partir do encontro com o Outro, nas suas diferenças. Dessa forma, o amor fraterno é capaz de aflorar a humanidade que existe em cada ser humano e de resgatar o elo perdido entre os homens e destes com a natureza.

Palavras-chave: Refugiados ambientais, Amor, Fraternidade, Reconhecimento, Hospitalidade

Abstract/Resumen/Résumé

The research deals with the recognition of environmental refugees by the fraternity's intervention, belittled that principle can be resumed by love. The fraternal law emerges as human and fair alternative, which is the other a brother and not an enemy. In this context, inserts as philosophy of care, how and world transformation as self-construction from the encounter with the Other, in their differences. In this way, the brotherly love is able to bring out the humanity that exists in every human being and to rescue the missing link between men and nature.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental refugees, Love, Fraternity, Recognition, Hospitality

¹ Mestranda do PPG Direito Doutorado e Mestrado, da URI, campus Santo Ângelo, Turma 2017. Bolsista da CAPES. Membro do grupo de pesquisa Conflito, Cidadania e Direitos Humanos, vinculado ao CNPq.

² Mestre e Doutor em Direito pela UFSC. Pós-doutorado pela UNISINOS. Coordenador PPG Direito Mestrado e Doutorado, da URI, campus Santo Ângelo. Líder grupo de pesquisa Conflito, Cidadania e Direitos Humanos.

1 INTRODUÇÃO

O tema da presente pesquisa trata sobre amor, fraternidade e refúgio ambiental. A delimitação temática enfoca o reconhecimento dos refugiados ambientais, pessoas excluídas e hostilizadas, a partir do direito fraterno e do amor. O problema consiste no fato de que, na atualidade, amar o próximo é raro. Somado a isso, para grupos excluídos como os refugiados ambientais, a retomada do princípio da fraternidade, por meio do amor como cuidado do Outro, se mostra alternativa capaz de atenuar o sofrimento causado pelo deslocamento forçado, apta a ensinar o reconhecimento desses grupos vulneráveis.

O objetivo geral é apontar a atual situação de exclusão e invisibilidade em que se encontram os refugiados ambientais, estudando a importância do direito fraterno em sociedades onde o consumo, o poder e o repúdio ao Outro são marcantes. A partir desse contexto, apontar o amor (Warat) como possibilidade de resgate da fraternidade (Resta) e como aposta na sociedade do sentimento, apta a reconhecer o Outro na medida em que transforma a si mesmo.

No que se refere à metodologia, trata-se de uma pesquisa de natureza teórica, pois utilizou-se um amplo conjunto bibliográfico doutrinário para sustentar o ensaio. O método de abordagem é o dedutivo, sendo o método de procedimento o histórico. Dentre os autores estudados, destaca-se Resta (2004), Vial (2006), Warat (2000, 2004), Bauman (2004, 2005, 2008, 2017) e Boff (2011, 2017), os quais abordam o tema de forma consistente.

A propósito, diante do caos que paira sobre o ecossistema – aquecimento global, mudanças climáticas, desastres naturais –, falar em refugiados ambientais é questão de falar de um possível Eu no futuro. Por isso, ser fraterno (sentir o Outro como irmão) é fundamental para auxiliar esses grupos humanos que sofrem. A fraternidade (esquecida desde a Revolução Francesa de 1789) pode ser resgatada através do olhar amoroso do Outro, do amor como cuidado.

Dessa forma, o artigo se estrutura em duas seções. Na primeira seção abordar-se-á o refúgio ambiental sob a perspectiva do direito fraterno, capaz de gerar o reconhecimento de grupos excluídos, respeitar o meio onde vive e encarar os problemas sociais de forma inclusiva e universal, adotando o amor, a amizade e a paz como imperativos. A partir disso, na segunda seção, tratar-se-á sobre o amor em Luis Alberto Warat, traduzido como cuidado do Outro, transformação da realidade e autonomia do desejo, fatores que podem contribuir para o resgate da fraternidade e conseqüente reconhecimento e amparo aos refugiados ambientais.

2 O REFÚGIO AMBIENTAL SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO FRATERNO

Dentre outros fatores, mas principalmente devido à emissão de gás carbônico na atmosfera, que aumenta a temperatura média do planeta, acelera o aquecimento global e causa as mudanças climáticas, os desastres naturais vem ganhando intensidade e se tornando cada vez mais frequentes. Como consequência, eventos como a seca, desertificação, ciclones, tsunamis, terremotos e o aumento do nível do mar, geram o deslocamento de milhares de pessoas por ano: são os chamados refugiados ambientais.

Consoante definição do PNUMA - Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – refugiados ambientais são pessoas que foram forçadas a abandonar temporária ou definitivamente o lugar tradicional onde vivem, devido à visível degradação do ambiente (por razões naturais ou humanas) perturbando a sua existência e/ou a qualidade da mesma, de tal maneira que a sua subsistência se torna perigosa (ACNUR, 2013).

Em 1950, o Direito dos Refugiados começa a tomar forma, com o advento do Estatuto do Alto-Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). No ano seguinte, foi criado o principal instrumento normativo de proteção dos refugiados – a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 (alterada pelo Protocolo de 1967) – que dispõe sobre o conceito legal de refugiado convencional, sendo qualquer pessoa que:

[...] temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (MAZZUOLI, 2010, p. 830).

Referido instrumento normativo foi criado com o intuito específico de amparar os refugiados da Segunda Guerra Mundial, não deixando margem para abranger outros motivos ensejadores de refúgio que posteriormente viriam a surgir, como os desastres ambientais. Dessa forma, o refugiado ambiental somente receberá proteção dessa Convenção caso seja perseguido por algum dos motivos nela previstos (raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas).

Frise-se que os refugiados ambientais não se deslocam porque querem, mas porque são obrigados. Trata-se de uma mobilidade forçada, compulsória, sem alternativas de escolha, cujo rumo se dirige a uma liberdade ilusória do espaço global, único caminho possível para as

pessoas que perderam tudo (família, bens, emprego, comida, paz, segurança e território) (RAIOL, 2012, p. 66).

O cenário que se apresenta é o de descaso, invisibilidade traduzida na falta de reconhecimento e hostilidade, visto que os refugiados em geral, e os refugiados ambientais em específico, são vistos como pessoas estranhas, indesejáveis pela sociedade, portadores de perigos e, portanto, inimigos. Com isso, muros são erguidos, arames são fixados e discursos de ódio são lançados: tudo para manter distante os diferentes desagradáveis. Para superar esse paradigma excludente, o direito fraterno se mostra como alternativa viável.

A fraternidade, a liberdade e a igualdade foram as ideias da Revolução Francesa (1789). Os pensadores da época apontavam esta como a única forma de iluminar as trevas, momento então vivido pela sociedade (daí a denominação de Período Iluminista). Ocorre que, a liberdade e a igualdade prosperaram, ao passo que a fraternidade foi desprezada, voltando hoje, mais do que nunca, como uma alternativa humana e justa de resolução dos novos problemas sociais, tais como a inclusão e o reconhecimento de grupos excluídos como os refugiados ambientais.

Em outras palavras, “a fraternidade que foi esquecida, retorna hoje com seu significado originário de compartilhar, de pacto entre iguais, de identidade comum, de mediação, é um direito jurado conjuntamente, é um direito livre de obsessão de uma identidade legitimadora (VIAL, 2006, p. 119)”. O filósofo Eligio Resta ensina que:

O direito fraterno coloca em evidência toda a determinação histórica do direito fechado na angústia dos confins estatais e coincide com o espaço de reflexão ligado ao tema dos Direitos Humanos, com uma consciência a mais: a de que a humanidade é simplesmente o lugar “comum”, somente em cujo interior pode-se pensar o reconhecimento e a tutela (RESTA, 2004, p. 13).

Resta, ao citar os problemas migratórios, nos quais a inimizade mostra assustadoramente a sua face, ensina que “[...] desviando o olhar do código do amigo/inimigo e libertando-se daquela singular obsessão da política como ideia da neutralização da hostilidade, abrem-se outros horizontes (RESTA, 2004, p. 15)”. Ou seja, é preciso despir-se dos preconceitos para poder exercer a fraternidade.

O direito fraterno surge assim, como uma alternativa humana de reconhecimento dos refugiados ambientais, vez que ele busca alcançar o bem comum da humanidade, objetivando uma nova visão do cidadão, enquanto habitante e possuidor de direitos, dentro do contexto intercultural. “O direito fraterno [...] propõe um outro conceito fundante - a fraternidade - que não é compatível com nenhum tipo de soberano, já que ela parte do pacto entre iguais [...] (VIAL, 2006, p. 120).”

Ser fraterno significa sentir o outro como irmão; significa a busca do bem comum. Entretanto, como instituir códigos de direito fraterno em uma sociedade narcisista, marcada pelo individualismo, egocentrismo e repúdio ao diferente? Para o presente ensaio, o amor é a resposta para resgatar a fraternidade, conforme será estudado na sessão seguinte. Resta afirma que “ser homem não garante que se possua aquele sentimento singular de humanidade (RESTA, 2004, p. 13)”. Aliás, a sociedade está cheia de seres humanos, mas vazia de humanidade. Para o Autor:

É preciso se despir das rivalidades e estranhamentos para poder reconhecer o outro na condição de irmão. Ou seja, “o direito fraterno pode ser a forma mediante a qual pode crescer um processo de auto-responsabilização, desde que o reconhecimento do compartilhamento se libere da rivalidade destrutiva típica do modelo dos ‘irmãos-inimigos’ (RESTA, 2004, p. 14).”

O que se percebe é exatamente a prevalência do binômio amigo/inimigo, branco/negro, conhecido/estranho, igual/diferente, desejado/indesejado. Se quer por perto o amigo, branco, conhecido, igual e, por conseguinte, desejado. No entanto, se hostiliza e descarta aquele inimigo, (geralmente) negro, desconhecido, diferente e, portanto, indesejado. Comumente se busca afastar tudo aquilo que não seja reflexo do padrão cultural imposto de “normalidade” e aqui se encaixam os refugiados ambientais.

Por conseguinte, “o Direito Fraterno pretende fornecer uma nova hipótese de análise do direito, fundamentada em pressupostos relacionados à quebra da obsessão da identidade, ao jurar, conjuntamente ao cosmopolitismo, a amizade, a não-violência, a paz (VIAL, 2006, p. 129)”. E mais do que isso, o amor fraterno, que reconhece o Outro nas suas diferenças sem anulá-lo.

A propósito, a fantasia da nacionalidade acaba se tornando um instrumento de hostilização do outro, sendo capaz de estruturar barreiras definitivas entre nações e propagar o ódio e o desprezo do cidadão nacional perante o estrangeiro. O orgulho da nacionalidade geralmente representa a legitimidade para neutralizar e excluir o diferente (PEREIRA, 2017, p. 201).

Nesse panorama de indiferença e exclusão, a hospitalidade se apresenta como uma alternativa de acolhimento. Nesse sentido, Pereira, ao abordar a hospitalidade de visita (aquele que chega sem avisar) e de convite (aquele que já é esperado), aponta que “[...] o acolhimento é o acolhimento do totalmente outro ‘em si’, mas esse pressupõe sempre já um outro acolhimento: o acolhimento do outro no meu mundo (da minha casa) sem nela se instalar” (PEREIRA, 2017, p. 144).

Boff expõe que, no mundo globalizado, no qual múltiplos povos se encontram e devem se acolher, e sobretudo face aos milhões de refugiados climáticos ou por escassez de água, a hospitalidade se impõe como uma atitude e uma virtude fundamental, podendo significar a vida ou a morte de um incalculável número de pessoas. Ou seja, somente com a boa vontade de todos será possível pensar algo bom para todos (BOFF, 2011, p. 229-230). Dessa forma:

O dom, a amizade, o perdão, a justiça e a hospitalidade põem em questão o humano, o homem, a humanidade, o humanismo. A hospitalidade sem limitações vem orientada pela ideia que o humano que chega é diferente do outro que o recebe em sua terra. É estranho, estrangeiro, mas mesmo assim humano, que espera a hospitalidade incondicional e se depara com a hospitalidade condicionada, obturada pelo performativo jurídico do direito humanitário, do direito internacional, seus conceitos e instrumentos jurídicos e burocráticos dos Estados (GEDIEL; GODOY, 2016, p. 22)”.

Aquele que acolhe só se torna acolhedor porque dá acolhimento. Logo, o acolhimento é a própria expressão da individualidade de quem acolhe. Esta passividade por parte do sujeito (um “eu”, uma língua, uma soberania, uma cultura, uma cidade, uma família, um organismo, etc.) que acolhe provoca a própria lógica da subjetividade e da liberdade percebida pela dinâmica da tolerância (PEREIRA, 2017, p. 145).

É preciso ter ciência de que o ser humano foi construído historicamente para excluir pessoas (especialmente as minorias e aqueles que já são marginalizados) e a partir disso adotar políticas para superar esse malefício. A fraternidade obriga a ver o Outro como um outro Eu, a se colocar no lugar do Outro. É possível quebrar paradigmas abraçando o amor fraterno.

A situação de invisibilidade em que se encontram os refugiados ambientais não pode permanecer do jeito que está. Bauman explica a condição de refugiados sem Estado, sem lugar, sem função, dizendo que essas pessoas “sem rosto” estão se tornando seres sem identidade, porque “nada lhes é deixado senão os muros, o arame farpado, os portões vigiados, os guardas armados. Entre estes, eles definem sua identidade de refugiados – ou melhor, exercem seu direito à autodefinição (BAUMAN, 2005, p. 99)”.

Resta aposta na Lei da Amizade como fórmula do imperativo da fraternidade, diante de um jogo político, construído em cima da contraposição do amigo-inimigo. Essa amizade é caracterizada por um agir comprometido com o sistema social, com uma particularidade: ela une independentemente dos vínculos visíveis. Ou seja, os amigos podem não ser conhecidos, mas podem ser reconhecidos, compartilhando a vida sem compartilhá-la (RESTA, 2004, p. 19-21).

Amigo é aquele que ama, que demonstra afeto, mas, infelizmente, “o mundo moderno nada mais faz do que acelerar o processo ambivalente da amizade que se torna tanto o lugar da inclusão como da exclusão, e que, necessariamente, carrega consigo [...] a definição do estranhamento e, conjuntamente, a tematização da inimizade (RESTA, 2004, p. 25)”.

À vista disso, “[...] o direito tradicionalmente construído não consegue dar respostas adequadas para novos desafios que envolvem o ser no e para o mundo (VIAL, 2006, p. 125)”. Por isso, o Direito Fraternal é uma alternativa para os novos problemas sociais, para a inclusão e reconhecimento dos refugiados ambientais. Suas principais características são:

a) O direito fraternal é direito jurado em conjunto por irmãos, homens e mulheres, com um pacto que se decide compartilhar regras mínimas de convivência. [...] b) [...] é livre de obsessão da identidade que deveria legitimá-lo. [...] c) A sua forma é aquela dos direitos humanos [...]. d) A sabedoria da distância entre sermos homens e termos humanidade sugere ao direito fraternal uma antropologia dos deveres [...]. e) [...] o direito fraternal é não-violento. f) É [...] contra todos os poderes, de todos os tipos, de uma maioria, de um Estado, de um governo, que, se sabe, exercem domínio sobre a “vida nua”. g) O direito fraternal é inclusivo [...]. h) É a aposta de uma diferença em relação aos outros códigos que olham a diferença entre amigo e inimigo; [...] (RESTA, 2004, p. 134-135).

Uma sociedade fraterna é aquela que objetiva incluir e reconhecer os invisíveis. Seja como utopia ou esperança, esse é um caminho. Assim, [...] o reconhecimento nada mais faz senão confirmar aquilo que existia e que emerge sem qualquer variação de um espaço que apenas não emergiu à plena visibilidade (RESTA, 2004, p. 22). Os refugiados ambientais, na qualidade de nova categoria de migrantes forçados, existem e carecem de reconhecimento e proteção.

Portanto, não é crível que a comunidade internacional continue ignorando a existência dos refugiados ambientais. O resgate da fraternidade por meio do amor, da amizade e da paz emerge como alternativa humana e justa apta a construir uma nova sociedade. Uma sociedade capaz de reconhecer os excluídos, respeitar o meio onde vive e encarar os problemas sociais de forma inclusiva e universal. Tudo isso sem nenhuma lei vinculante, mas tão somente amparada no sentimento que vem de dentro de cada um.

Se não existir a boa vontade por parte da grande maioria da humanidade, não vamos encontrar uma saída para a preocupante crise social que destrói as sociedades periféricas, tampouco uma solução para o alarme ecológico que põe em risco o sistema-Terra. Não haverá governo, tampouco lideranças carismáticas que sejam capazes de forjar uma alternativa confiante para o problema social e ecológico mundial (BOFF, 2011, p. 230).

Urge abrir os olhos para os desafios da realidade, construindo pontes no lugar dos muros (simbólicos e reais). É fundamental que se encare o presente como “um planeta, uma humanidade”. É preciso criar um contato cada vez mais estreito e mais íntimo com os diferentes, deixando de lado as dessemelhanças e estranhamentos autoimpostos (BAUMAN, 2017, p. 23). “A humanidade está em crise – e não existe outra saída para ela senão a solidariedade dos seres humanos” (BAUMAN, 2017, p. 24).

As perspectivas para as próximas gerações são alarmantes, daí a urgência de dar a devida importância a esse novo grupo de pessoas, forçadas ao deslocamento. Atualmente os refugiados ambientais não são reconhecidos pelo direito internacional, tampouco são bem-vindos nos Estados de destino. A situação é de invisibilidade e exclusão. Diante disso é que se aponta o amor fraterno, a amizade e a hospitalidade como fontes inclusivas dos excluídos, deixando de lado o estranhamento e a hostilidade.

O amor salva vidas, aproxima pessoas, reconhece e aceita diferenças, transforma o desejo. O amor, não no sentido romantizado, mas no sentido de afeto e de receptividade aberta do Outro. O amor como possibilidade de resgate da fraternidade, como alternativa para ascender o sentimento de hospitalidade e cuidado do Outro. Com isso, analisar-se-á no próximo tópico o amor, especialmente sob a análise de Luis Alberto Warat, sentimento raro capaz de transformar a realidade social.

3 O RESGATE DA FRATERNIDADE POR MEIO DO AMOR WARATIANO: O OLHAR AMOROSO DO OUTRO

A temperatura média do planeta comprovadamente está subindo devido ao aquecimento global e com isso a ocorrência cada vez mais frequente de desastres naturais. Esse fato gerará uma massa cada vez maior de refugiados ambientais. Consoante notícia publicada no *site*¹ da ONU – Organização das Nações Unidas – em novembro de 2017, “a média anual de deslocados por mudanças climáticas entre 2008 e 2016 chegou a 25,3 milhões, de acordo com dados divulgados pelo Conselho Norueguês de Refugiados (ONU, 2017)”. Trata-se de uma verdadeira crise migratória e ecológica, dentro da qual o resgate da fraternidade, por meio do amor (Warat) ou da amizade (Resta) pode assumir importante papel, porque:

O direito fraterno é um modelo de direito que abandona a fronteira fechada da cidadania e olha em direção à nova forma de cosmopolitismo que não é representada

¹ <https://nacoesunidas.org/onu-alerta-para-aumento-do-deslocamento-forcado-provocado-por-mudanca-climatica/>

pelo mercado, mas pela necessidade universalista de respeito aos direitos humanos que vai se impondo ao egoísmo dos “lobos artificiais” ou dos poderes informais que à sua sombra governam e decidem (RESTA, 2004, p. 15-16).

O renomado estudioso Luis Alberto Warat fala do amor voltado ao reconhecimento, ao cuidado, ao desejo, à autonomia do desejo. Para o autor, o amor faz nascer um sentimento de preocupação com o destino do Outro. Uma forma de olhar amoroso do Outro, que transmite e que antecipa a promessa de um afeto que pode contribuir para uma abertura receptiva ao mundo (WARAT, 2004, p. 294).

Nas palavras de Edgar Morin “a autenticidade do amor não consiste apenas em projetar nossa verdade sobre o outro, e, finalmente, ver o outro exclusivamente segundo nossos olhos, mas sim de nos deixar contaminar pela verdade do outro.” (MORIN, 2005, p. 30). Ou seja, o amor como forma de reconhecimento das diferenças do Outro, de maneira aberta e irrestrita e não limitada àquilo que é esperado e desejado.

Caso contrário, o lançamento sobre o outro da necessidade de amor resulta na sua desconsideração, transformando-o na própria imagem e semelhança. Nesse ponto reside uma das fatalidades do amor: a incompreensão de si e do outro. No entanto, a beleza do amor, consistente na interpretação da verdade do outro em si, importa encontrar sua verdade por meio da alteridade (MORIN, 2005, p. 31).

Fato é que há uma grande falta de amor entre as pessoas e destas com o meio ambiente onde vivem. O modelo econômico capitalista (único que conseguiu prosperar), que concentra em seu cerne o consumo desenfreado, acaba por disseminar o individualismo, o egocentrismo, a indiferença e a exploração irresponsável dos recursos naturais. Dito isso, é preciso mudar ou então será “[...] a derrota da humanidade que não soube se humanizar pela gentileza, pelo cuidado, pela solidariedade e pelo amor” (BOFF, 2016, p. 229).

Warat demonstra sua preocupação com a ameaça de extermínio da espécie humana, de tal sorte que aposta na construção de uma sociedade do sentimento, do amor, que venha superar a sociedade do poder, que oprime e exclui. Uma sociedade de homens solidários e sem a necessidade de se defenderem uns contra os outros (WARAT, 2004, p. 301). Diante disso, o autor faz uma crítica à incapacidade do homem para amar:

Vivemos em um tempo cultural em que a falta do amor impede de realizar o projeto emancipatório da sociedade. Do meu ponto de vista, a pós-modernidade é um ambicioso projeto para implementar a capacidade amorosa como instrumento político que permita rever os valores da modernidade. A pós-modernidade necessita de uma aliança de afetos que permita fazer do amor o sentido. Fazendo, assim, do amor uma instância transformadora. Infelizmente, carências muito fundas nos levam para uma procura afetiva carregada de ansiedades destrutivas. Tentamos o amor abdicando da

autonomia. Permitimos que os sentidos do outro tomem nossos corpos. Assim, terminamos fazendo do que amamos uma utopia inútil. O sentimento de que não existem mais condições para a realização da autonomia e do amor aparece assim como uma designação forte da pós-modernidade (WARAT, 2004, p. 305).

Warat aponta que, pela primeira vez, na pós-modernidade, coloca-se a questão da dimensão política do amor, passando a pensá-lo como um aspecto simbólico emancipatório: uma mudança do valor dos valores que pode viabilizar a preservação da condição humana (de sentido) pela sustentação dos desejos (da subjetividade). Só são criados espaços de transformação social após a prévia criação de espaços simbólicos a serviço do desejo: uma competência de construir laços amorosos contra a informatização da barbárie (WARAT, 2004, p. 306).

Com efeito, muitas convicções do sujeito pós-moderno estão ancoradas em sentimentos como o ódio, o repúdio, a hostilidade, a indiferença e o desprezo. A própria condição de ser humano consumista vitorioso leva à exclusão de inúmeros outros seres. O estranhamento faz parte da sociedade globalizada, em que os mercados, os capitais e as informações se reconhecem, porém, paradoxalmente, os rostos se evitam.

Para Boff “não há futuro a longo prazo para uma sociedade fundada sobre a falta de justiça, de igualdade, de fraternidade, de respeito aos direitos básicos, de cuidado pelos bens naturais e de cooperação” (BOFF, 2016, p. 94). Mais do que isso: “[...] precisamos de consciência: uma nova mente e um novo coração. Precisamos também de uma nova prática. Urge nos reinventar como humanos, no sentido de inaugurar uma nova forma de habitar o planeta com outro tipo de civilização” (BOFF, 2016, p. 212). Acrescenta-se, uma civilização que cultue o amor, mas não o amor no sentido romântico e cego, mas o amor no sentido fraterno, aberto ao reconhecimento do Outro.

Warat pensa na possibilidade do amor como forma de autonomia dentro de um mundo onde os desejos são alienados pelo capital e pelo consumo. “No consumo o eu perde a possibilidade de investir com autonomia, à medida que renuncia ao caráter eletivo do prazer, transferido para o terreno da necessidade” (WARAT, 2004, p. 375). O capitalismo aliena a subjetividade, gera desigualdade, degradação ambiental e a perda de valores humanos. Mesmo que o homem seja o lobo do próprio homem (expressão de Thomas Hobbes), ele tem direito de se ver livre dessa cegueira que ele mesmo se impôs:

[...] o homem tem direito a uma possibilidade de vida melhor. Para isso, tem de ser garantido o direito à transferência de seus desejos. O direito ao amor é o valor existencial que mais preocupação deve despertar numa futura prática política dos direitos humanos. Eles, como suporte simbólico da democracia,

têm que assumir "meu desejo do outro" como instância realizativa da solidariedade. A eficácia vital dos direitos do homem são indissociáveis de uma dimensão ética, que é da ordem da ligação amorosa do desenvolvimento vital da palavra (WARAT, 2004, p. 324).

Ao falar sobre o amor incondicional, Boff ensina que ele é “[...] aquele amor que, como a palavra expressa, não coloca nenhuma condição para ser vivido. Nem condição de parentesco, de raça, de religião, de ideologia e de trabalho. Ama por amar. [...] Vai ao outro e repousa no outro assim como ele é.” (BOFF, 2017, p. 85). Trata-se de um sentimento que busca o bem comum, ignorando os rótulos sociais.

Infelizmente não se estimula o homem a amar. Pelo contrário, “a sociedade de consumo convida a experimentar o amor [...] com a mesma e indiferente curiosidade com que sugere provar um novo sabor de chocolate” (WARAT, 2004, p. 373). Diante disso, não é surpresa ver situações de exclusão, de repúdio e de não reconhecimento de grupos vulneráveis, como os refugiados ambientais. A cultura egocêntrica leva à que isso ocorra naturalmente.

A pessoa que consegue amar, não permanece a mesma. Ela se junta ao Outro para criar uma relação, o que a torna diferente, (re)criada profundamente. Porém, para amar é preciso descobrir o outro em sua reserva selvagem. “A reserva selvagem é amar desde o centro de si mesmo, ao mesmo tempo em que deve-se permitir que o outro encontre seu centro em nós”. Porém, se o primeiro não ocorrer, o segundo também fica prejudicado. Isso é algo difícil de acontecer, pois exige transformação (WARAT, 2000, p. 109-112).

Warat explica que, para admitir que alguém entre na sua reserva, é preciso estar desarmado, o que significa não ter medo. Para tanto, há duas formas de viver: engessados pelo medo ou orientados pelo amor. O medo não permite que o Outro chegue profundamente e transforme a pessoa, deixando-a crescer. (WARAT, 2000, p. 111).

É um problema quando o medo assume uma posição de destaque nas mentes humanas e na sociedade, pois pessoas com medo são capazes de tomar atitudes extremas para salvaguardar o que acreditam estar em perigo. À vista disso, “o amor é um raro florescimento, ele unicamente pode florescer quando não há medo. Se estamos cheio de medo não existe espaço em nosso corpo para o amor” (WARAT, 2000, p. 112).

Consoante explica Bauman, as pessoas possuem uma espécie de “medo de segundo grau” ou um “medo derivado” que orienta seus comportamentos. Esse “medo derivado” é manifestado pela sensação de ser suscetível ao perigo, pelo sentimento de insegurança e vulnerabilidade, levando as pessoas a uma capacidade de autopropulsão, com reações

agressivas ou defensivas destinadas a mitigar o medo, normalmente dirigidas para longe dos reais perigos que ameaçam sua segurança (BAUMAN, 2008, p. 9-10).

Dessa forma, “quando duas pessoas se unem afetivamente com medo não há amor, existe dependência, exploração, manipulação, autoritarismo, poder, controle, possessão. Não existe o cuidado. O amor é uma teia de cuidados. Amar é cuidar do outro” (WARAT, 2000, p. 113). Por conseguinte, o amor é capaz de construir e/ou transformar uma sociedade em sociedade do cuidado, onde o resgate da fraternidade se faz possível, ensejando o reconhecimento e a inclusão (e não eliminação) dos diferentes.

O amor waratiano é doado e não cobrado; é algo que vem de dentro, e não imposto; é sentimento que constrói, e não que destrói; é sentido de autonomia, e não de alienação; é sentimento e não razão; ele emancipa e não aprisiona o desejo. “O amor é a grande permissão para que o outro me habite sem nenhuma condição” (WARAT, 2000, p. 114). Todavia, o amor dói “[...] porque cria os caminhos da transformação, da felicidade. Toda transformação é dolorosa porque há que deixar o velho pelo novo” (WARAT, 2000, p. 115). Por isso, para Warat, o amor deve ser interdependente e não independente:

Amar independentemente é fugir da autonomia, é ignorar o outro, é ficar alienado no próprio desejo, que é sempre um sinal de insatisfação amorosa. Uma independência que termina em indiferença. [...] Na independência existe a impossibilidade radical de adaptar-se ao outro. [...] O amor de interdependência é sadio, é o amor de plenitude [...]. A sincronia que permite conviver com o outro para produzir juntos a diferença, inscrever o novo na temporalidade. Juntar-se com o outro na diferença. (WARAT, 2000, p. 116).

Amar é raro porque é tarefa árdua de realizar plenamente. É difícil reconhecer alguém e ao mesmo tempo transformar a si mesmo. “O amor é uma arte, a maior da existência, também a mais difícil de praticar. [...] Um estado de alma, não um prazer” (WARAT, 2000, p. 117). Por meio do amor, da retomada do fraterno, do humano, pessoas excluídas, como os refugiados ambientais, poderiam finalmente gozar da dignidade e do reconhecimento de que tanto precisam para se restabelecer. O amor pode transformar atitudes destrutivas em cuidados com o Outro (ser humano e meio ambiente).

Boff esclarece que “o amor incondicional tem características maternas, tem compaixão por quem fracassou. Recolhe o que se perdeu. E tem misericórdia por quem pecou. Nem o inimigo é deixado de fora. Tudo é inserido, abraçado e amado desinteressadamente”. Ainda, “esse amor libertador funda o dinamismo que prevalece todo o universo e cada ser. No universo todos os seres existem e vivem uns pelos outros, com os outros, nos outros e para os outros. Ninguém está fora dessa relação includente”. (BOFF, 2017, p. 85)

Desde esse olhar, o amor que se aborda no presente ensaio é o amor pelo Outro, pelo estranho, pelo diferente, pelo refugiado ambiental, e não o amor pela nação, pelo território, pelo próprio ego. Um amor fraterno, alteritário e recíproco. Nesse sentido, “amar o próximo como amamos a nós mesmos significaria então respeitar a singularidade de cada um – o valor de nossas diferenças, que enriquecem o mundo que habitamos [...]” (BAUMAN, 2004, p. 103).

Amor como construtor de um mundo possível, onde as pessoas se preocupem com o sofrimento de seus semelhantes. Amor como a filosofia do cuidado, capaz de resgatar o elo perdido entre os homens e destes com a natureza. Assim, Warat presume que, ao deixar de lado as certezas acumuladas “[...] o novo seja a descoberta de que o homem tem, como primeiro compromisso existencial, o dever de ser amoroso, de criar, pelos afetos, o sentido da vida, imaginando a felicidade” (WARAT, 2004, p. 395).

Falar nos dias de hoje em amor e fraternidade parece algo idealista, sonhador ou utópico. Utopia significa algo que não é mas que ainda pode ser. Portanto, é preferível ter esperança e apostar no resgate da fraternidade, por intermédio do amor como possibilidade de transformação do mundo, como reconhecimento e como inclusão do Outro, do refugiado ambiental. O amor como respeito ao meio ambiente e como retomada da humanidade que habita o ser humano.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão-problema trabalhada no texto girou em torno do amor, da fraternidade e dos refugiados ambientais. A problemática dos refugiados ambientais está intimamente ligada às questões ambientais e à questão do reconhecimento do outro nas sociedades atuais, o que pode ser alcançado pelo amor fraterno. De fato, existe uma crise, caracterizada pelo aquecimento global, mudanças climáticas, desastres naturais e a consequente massa de refugiados ambientais. Para tal, ancorou-se o ensaio à aposta no amor como possibilidade de transformação do ser humano e do mundo, sentimento que dá condição para resgatar a fraternidade: sentir o Outro (homem e natureza) como irmão. Desde esta questão-proposta, alguns aspectos convergentes chamaram nossa atenção:

Eventos extremos como terremotos, ciclones, furacões, tsunamis, desertificação, elevação do nível do mar, inundações, seca, são apenas alguns exemplos de desastres que podem ensejar a mobilidade compulsória de milhares de pessoas, as quais passam a migrar em busca de condições dignas de sobrevivência, na medida em que não é mais possível subsistir no local de origem. Um contingente humano desprezado pela comunidade internacional, vez

que não contam com proteção jurídica específica, tampouco reconhecimento. Isso os torna excluídos e, na maioria das vezes, hostilizados pela sociedade.

Fato é que os refugiados ambientais já saem do local de origem cientes de que provavelmente serão tratados pelos Estados de destino e pela população em geral com hostilidade, como pessoas estranhas, perigosas e indesejáveis. Por consequente, não raras vezes, se deparam com muros erguidos, cercas postas e portas fechadas. É muito mais fácil e cômodo criar barreiras para o reconhecimento e aceitação, do que criar mecanismos de hospitalidade e inclusão.

Diante desse cenário, o amor, tão raro entre os homens, é um sentimento capaz de transformar o mundo, assegurando um futuro possível. O amor waratiano não é no sentido romântico, mas no sentido de cuidado, um estado de alma, que concede autonomia à subjetividade. Esse amor é capaz de trazer de volta a fraternidade, esquecida desde sua gênese com a Revolução Francesa de 1789.

Diante da situação de crise migratória ambiental e da inexistência de proteção jurídica dos refugiados ambientais, percebe-se que a criação de um lei não seria suficiente para resolver o problema. Por isso, a aposta no amor como construtor de uma sociedade do sentimento e o direito fraterno como uma possibilidade humana e justa de enfrentar esses novos problemas sociais. Um amor fraterno que resgate o sentido da vida, o elo perdido entre os homens e destes com o meio onde vivem.

Baseado na lei da amizade (Resta), no amor como cuidado (Warat), na fraternidade e na paz, o direito fraterno deixa de lado os estranhamentos, diferenças e o binômio amigo/inimigo, para tratar dos problemas sociais de forma inclusiva e universal, buscando sempre o bem comum da humanidade.

Há quem diga ser o amor e a fraternidade um sonho ou uma utopia, sobretudo em uma sociedade capitalista marcada pelo individualismo, pelo ódio ao diferente, narcisista e egocêntrica. Entretanto, esse é um caminho e uma aposta viável. Principalmente porque ter amor fraternal significa interessar-se pelo Outro como irmão e não como inimigo, sentir o diferente e se transformar. Porém, para que o amor floresça, não pode existir medo. O medo bloqueia o sentimento e busca eliminar sua suposta causa.

O amor é o caminho para a fraternidade, para a aceitação, para o convívio pacífico e harmonioso com o diferente, com o Outro (ser humano e natureza), para a “preservação da condição humana pela sustentação do desejo”, como disse Warat (2004). Não podemos ver nossos irmãos e nossa mãe Terra padecendo e não fazer nada diante disso. A aposta no amor é

exatamente para libertar o desejo da alienação, alcançar o bem comum e preservar aquilo que o ser humano tem de mais valioso: a vida.

REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS - ACNUR. Disponível em: <<https://14minionuacnur2020.wordpress.com/2013/04/09/refugiados-ambientais/>>, 2013. Acesso em: 07 dez. 2017.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor Líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos.** Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

_____. **Vidas Desperdiçadas.** Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

_____. **Medo Líquido.** Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

_____. **Estranhos à nossa porta.** Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BOFF, Leonardo. **Atitudes e comportamentos de hospitalidade.** Brasília, jan./jun. 2011. REMHU - Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, vol. 19, n. 36, p. 229/236. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/4070/407042013013.pdf>>. Acesso em: 07 dez. 2017.

_____. **A Terra na palma da mãe: uma nova visão do planeta e da humanidade.** Rio de Janeiro: Vozes, 2016.

_____. **A águia e a galinha: uma metáfora da condição humana.** Rio de Janeiro: Vozes, 2017.

GEDIEL, José Antônio Peres (Org.); GODOY, Gabriel Gualano de (Org.). **Refúgio e hospitalidade.** Curitiba: Kairós Edições, 2016. Disponível em: <http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2016/livro_refugio_e_hospitalidade_distribuicao_web>. Acesso em 07 dez. 2017.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Coletânea de Direito Internacional e Constituição Federal.** São Paulo: 8. ed., Ed. Revista dos Tribunais, 2010.

MORIN, Edgar. **Amor, poesia, sabedoria.** Trad. Edgar de Assis Carvalho. 7ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL - ONUBR. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-alerta-para-aumento-do-deslocamento-forcado-provocado-por-mudanca-climatica/>>. Acesso em: 07 dez. 2017.

PEREIRA, Gustavo de Lima. **Democracia em Desconstrução: da tolerância à hospitalidade no pensamento de Jacques Derrida.** Porto Alegre: Empório do Direito, 2017.

RAIOL, Ivanilson Paulo Corrêa. **Ultrapassando Fronteiras:** a proteção jurídica dos refugiados ambientais. Porto Alegre: Ed. Núria Fabris, 2010.

RESTA, Eligio. **O Direito Fraterno.** Trad. e Coord. Sandra Regina Martini Vial. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004.

VIAL, Sandra Regina Martini. **Direito Fraterno na Sociedade Cosmopolita.** Bauru, jul./dez. 2006. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, v. 1, n. 46, p. 119-134. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/18207/Direito_Fraterno_na_Sociedade_Cosmopolita.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2017.

WARAT, Luis Alberto. **A ciência jurídica e seus dois maridos.** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2000.

_____. **Territórios desconhecidos:** a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.